



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**  
R. Cel. Walter Kramer, 357 - Parque Vera Cruz, Campos dos Goytacazes/RJ  
**AUDITORIA INTERNA**  
Sala 19 - Tel.: (22) 2737-5668 – e-mail: [audinterna@iff.edu.br](mailto:audinterna@iff.edu.br)

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2021

<b>TEMA:</b>	INGRESSO DE DISCENTE (EDITAL N.º 181- REITORIA - de 10.08.2018)	<b>CAMPUS:</b>	Macaé
<b>PERÍODO AUDITADO:</b>	2019	<b>PROCESSO PEN:</b>	23317.000925.2020-44
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	IFF – REITORIA	<b>CÓDIGO DA UG/UORG:</b>	158139
<b>TIPO DE AUDITORIA:</b>	OPERACIONAL	<b>EMIÇÃO DO RELATÓRIO:</b>	27/04/2021

### 1. INTRODUÇÃO:

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2021**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 1, de 25/02/2021, – item VI – 5.10 – Demais atividades da Auditoria Interna não relacionadas diretamente ao orçamento, **Auditoria nº 48**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 02/2021, que versa sobre Ingresso de Discente no IFF – *campus* Macaé.

### 2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS:

A presente auditoria teve como objetivo avaliar os procedimentos e controles internos adotados pelo Instituto Federal Fluminense (IFFluminense) na seleção de estudantes para ingresso nos Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio no *campus* Macaé, decorrente do Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 de agosto de 2018.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada a Matriz de Planejamento (**PT.A Matriz de Planejamento - Ingresso de Discente**), a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoria.

### 3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO:

Não houve limitação de escopo no presente trabalho.

### 4. FATOS CONSTATADOS:

#### **Achado 01 – Cálculo da renda bruta *per capita* dos alunos realizado de maneira inadequada.**

**Crítérios:** Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: arts .6º, 7º, 8º e Anexo II; Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art.34, art.35 e Anexo IX.

#### **Situação encontrada:**

Foi constatado que o cálculo da renda bruta *per capita* dos 6 (seis) alunos da amostra que ingressaram em vaga reservada a estudante oriundo de família com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) não foi realizado da maneira adequada, consideradas as determinações previstas na legislação correlata **(PT.C – Testes (Q9))**.

A Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, detalha em seu art.7º, como deve ser feito o cálculo da renda dos candidatos:

Art. 7º - Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino; (grifo nosso)

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

Além desses incisos, esse dispositivo elenca em seus §§1º e 2º quais os rendimentos serão computados e quais serão excluídos do referido cálculo.

Cumpré destacar, que durante a realização desses testes, foi verificado que os comprovantes de renda apresentados pelos alunos se referiam aos 3 (três) últimos meses da matrícula no curso e não da respectiva inscrição no processo seletivo, o que foi melhor detalhado no Achado 2 deste trabalho, por não atender ao que determina a legislação e o Edital. Entretanto, foi considerada a documentação apresentada, a fim de analisar como foram realizados os cálculos para se aferir a renda *per capita* familiar dos alunos.

O valor da renda bruta *per capita* familiar mensal do aluno de matrícula nº 2019191505XX considerado na matrícula, foi de R\$ 1.142,89, porém, através dos testes realizados, aferiu-se o valor de R\$1.469,56, considerando, em ambos, as 4 (quatro) pessoas da família. Importante destacar que aqui não

foram identificados valores passíveis de serem excluídos do cálculo, o que leva a crer que, ou houve descon sideração de rendimentos que deveriam ser contabilizados, ou houve erro de cálculo. Vale ressaltar ainda, que o valor de 1,5 salário mínimo previsto no Edital, foi de R\$ 1431,00, estando em consonância com o valor do salário mínimo à época da inscrição dos alunos (agosto/setembro de 2018) que era de R\$ 954,00, porém, quando da matrícula (ocorrida a partir de fevereiro/2019), o salário mínimo já havia aumentado para R\$ 998,00, e conseqüentemente, o valor de 1,5 salário mínimo passava a ser de R\$ 1497,00. Sendo assim, apesar do valor da renda bruta *per capita* aferido neste trabalho, ter ultrapassado o limite previsto no Edital para que o estudante ocupasse a vaga reservada por critério de renda, não se pode dizer que ele não se enquadrava nela, visto que os comprovantes de renda apresentados se referiam a período posterior, quando o salário mínimo já havia sofrido reajuste.

O valor da renda bruta *per capita* familiar mensal do aluno de matrícula nº 2019191104XX considerado na matrícula, foi de R\$ 240,00, porém, levando-se em conta os documentos apresentados, aferiu-se o valor de R\$ 600,00. Aqui observou-se que o valor da renda média mensal da família, qual seja, R\$ 1200,00, foi dividido por 5 (cinco) pessoas, que foi o número de membros informado no Anexo IX do aluno, porém, só foram apresentados documentos de 2 (duas) pessoas, faltando, portanto, os documentos das outras 3 (três).

O valor da renda bruta *per capita* familiar mensal do aluno de matrícula nº 2019191104XX considerado na matrícula foi de R\$ 514,47, porém, através dos testes realizados, aferiu-se o valor de R\$ 561,92, considerando, em ambos, as 3 (três) pessoas da família. Aqui também não foram identificados valores passíveis de serem excluídos do cálculo, o que leva a crer que, ou houve descon sideração de rendimentos que deveriam ser contabilizados, ou houve erro de cálculo.

O valor da renda bruta *per capita* familiar mensal do aluno de matrícula nº 2019170802XX considerado na matrícula foi de R\$ 439,38, porém, através dos testes realizados, aferiu-se o valor de R\$ 357,63, considerando, em ambos, as 3 (três) pessoas da família. Neste caso, observou-se a renda *per capita* considerada foi maior que a comprovada, e verificou-se que, nos contracheques da mãe do aluno, havia registro de auxílio-alimentação, que conforme o art.7º, §2º, da Portaria citada, não devem ser considerados para o referido cálculo. Dessa forma, ou considerou-se o referido auxílio no cálculo da renda, ou houve erro de cálculo.

O valor da renda bruta *per capita* familiar mensal da aluna de matrícula nº 2019170801XX considerado na matrícula foi de R\$ 338,00, porém, através dos testes realizados, aferiu-se o valor de R\$ 363,50. Como nos documentos apresentados não foi identificado nenhum desconto nos rendimentos, observou-se que houve falha no cálculo da renda familiar.

O valor da renda bruta *per capita* familiar mensal do aluno de matrícula 2019191402XX considerado na matrícula foi de R\$ 283,02, porém, através dos testes realizados, aferiu-se o valor de R\$ 322,89. Nesse caso não foram identificados valores passíveis de serem excluídos do cálculo, o que leva a crer que, ou houve descon sideração de rendimentos que deveriam ser contabilizados, ou houve erro de cálculo.

**Causa:** Desconhecimento da legislação correlata pelos responsáveis por realizar o cálculo da renda bruta *per capita* familiar dos alunos/ Ausência de conferência de cálculo por terceiros/ O Edital não exige documentos de membros da família do aluno que não possuam renda.

**Consequência:** Possibilidade de erro na classificação/desclassificação de candidato a vaga reservada a estudante oriundo de família com renda bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

**Grau de Impacto:** Alto.

## **Achado 02 – Apresentação de comprovantes de renda incorretos/ de forma incompleta**

**Crítérios:** Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996: art.36-C, I; Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2011: art. 4º; Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012: arts. 3º e 4º ; Decreto nº 5154, de 23 de julho de 2004: art. 4º, § 1º, I; Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: arts.1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º e Anexo II (com as alterações realizadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017) e Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: arts. 2º, 29, 30, 31, 33 , 34, 64 e Anexo IX e X.

### **Situação encontrada:**

Os 6 (seis) alunos da amostra ocupantes de vaga reservada a estudante oriundo de família com renda bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, apresentaram comprovantes de renda incorretos ou incompletos **(PT.C – Testes (Q7))**.

Quanto à comprovação de renda exigida, o Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018, determina:

Art. 34. A comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomará por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, por meio da apresentação do formulário constante no ANEXO IX deste Edital, devidamente preenchido e entregue, no momento da matrícula, com toda a documentação exigida.

§1.º O candidato ou responsável legal deverá verificar em que categoria de renda se enquadra, e apresentar cópia dos documentos necessários à comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita*, descritos no rol mínimo que consta no ANEXO X deste Edital.

O Anexo IX consiste numa declaração para comprovação de renda familiar *per capita* menor ou igual a um salário mínimo e meio, e apresenta campos para serem preenchidos com informações da renda da família, além de listar os documentos que comprovam a respectiva renda declarada. Já o Anexo X, consiste num rol de documentos mínimos para comprovação de renda familiar bruta mensal, conforme a categoria em que se enquadra cada membro da família, sendo previstas as seguintes categorias: 1.Trabalhadores Assalariados, 2. Atividade Rural, 3. Aposentados e Pensionistas, 4. Autônomos e Profissionais Liberais, e 5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis.

O aluno de matrícula nº 2019191505XX informou no Anexo IX que havia 4 (quatro) pessoas na família e que apenas 1 (uma) possuía renda. Além dos documentos do aluno, foram adicionados documentos de sua mãe (incluindo comprovantes de renda), certidão de nascimento do neto dela

(menor de idade), e certidão de nascimento de seu outro filho (maior de idade). Como comprovantes de renda, a mãe do aluno apresentou: comprovantes de recebimento de aposentadoria referentes aos meses de novembro/18, dezembro/18 e janeiro/2019 (período correspondente aos 3 meses anteriores à data da matrícula e não à data da inscrição do aluno no processo seletivo). A mesma apresentou também recibo de entrega do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física) referente ao ano-calendário 2015, porém, no Anexo IX do Edital, determina-se que o documento deva ser do exercício de 2016 ou 2017. Apesar do Anexo IX não conter informações quanto à categoria em que se enquadram os alunos/responsáveis, considerou-se, para este trabalho, a mãe do aluno como aposentada (categoria 3, do Anexo X), e, dessa forma, observou-se que não foram apresentados seus extratos bancários dos últimos 3 meses, porém, não foi possível aferir se tais documentos existiam. Quanto ao seu outro filho H.A.C, maior de 18 anos, não foi apresentado nenhum documento comprovando que não possuía renda. Apesar deste filho constar como dependente da mãe na declaração de IRPF do ano de 2015, não se pode dizer que esta situação ainda era a mesma na data da matrícula. Como não existe no Edital a exigência de comprovação documental para as pessoas maiores de 18 anos que não trabalham, não se pode dizer que faltaram documentos de H.A.C.

No Anexo IX apresentado pelo aluno de matrícula nº 2019191104XX foi informado que havia 5 (cinco) pessoas na família e que apenas 1 (uma) possuía renda. Além dos documentos do aluno (contendo cópia da Carteira de Trabalho com página da foto, da qualificação civil, do contrato de trabalho em branco e página posterior em branco), foram adicionados apenas documentos da mãe (acompanhados de comprovante de renda), faltando, portanto, documentos referentes às outras pessoas do núcleo familiar. A mãe do aluno apresentou cópia da Carteira de Trabalho com página da foto, da qualificação civil e página de contrato constando saída, porém faltou a da página seguinte em branco, o que é importante para demonstrar que após aquele vínculo empregatício não haja outro. A mesma também apresentou declaração de que trabalhava como autônoma e informou o valor da sua renda média mensal. Considerando-a como autônoma (categoria 4 do Anexo X), foi observado que não foram apresentados: declaração/recibo de IRPF, guias de recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e extratos bancários dos últimos 3 meses, porém, não foi possível aferir se tais documentos existiam.

O aluno de matrícula nº 2019191104XX apresentou todos os documentos de renda solicitados, porém, os contracheques e extratos bancários da mãe não eram referentes aos 3 meses anteriores à inscrição do aluno no processo seletivo, mas sim à matrícula do mesmo no curso.

O aluno de matrícula nº 2019170802XX, informou no Anexo IX que havia 3 (três) pessoas na família e que apenas 1 (uma) possuía renda. Além dos documentos do aluno, foram apresentados Carteira de Trabalho de seu irmão (maior de idade), com página da foto, da qualificação civil, do contrato de trabalho (em branco) e página posterior (em branco), bem como comprovantes de renda da mãe. Esta por sua vez, apresentou os contracheques dos meses de novembro/18, dezembro/18 e janeiro/19 (período correspondente aos 3 meses anteriores à data da matrícula e não à data da inscrição do aluno no processo seletivo), constando seu vínculo por contrato administrativo, e sendo por isso, considerada

para este trabalho, como assalariada (categoria I do Anexo X). Ela apresentou também sua Carteira de Trabalho com página da foto, da qualificação civil, das alterações de salário (em branco), porém faltou a página do contrato de trabalho, não sendo possível aferir se havia outro vínculo empregatício ou não. Não foram apresentados: extrato atualizado da conta vinculada ao FGTS (porém no contracheque da mãe do aluno pode-se observar que não incide tal desconto), declaração de IRPF, e extrato bancário dos últimos 3 meses. Quanto a esses dois últimos não foi possível aferir se existiam.

No anexo IX apresentado pela aluna de matrícula nº 2019170801XX foi informado que havia 4 (quatro) pessoas na família e que apenas 2 (duas) possuíam renda. Além dos documentos da aluna, foram apresentados comprovantes de renda da mãe e de P.J.R.S., além de documentos da irmã. A mãe apresentou comprovante de saque em conta do INSS, e não o respectivo extrato, como determina o Anexo X do Edital. A mesma foi enquadrada como aposentada (categoria 3 do Anexo X) para este trabalho, e dessa forma, foi observado que não apresentou declaração de IRPF e extrato bancário dos últimos 3 meses, porém, não foi possível aferir se tais documentos existiam. Em relação a P.J.R.S., foi apresentada declaração informando que não estava trabalhando de Carteira assinada, bem como o valor da renda quinzenal recebida. Foi anexada também a cópia da sua Carteira de Trabalho sem a página da qualificação civil, mas contendo a página da foto, do último contrato de trabalho e a seguinte em branco. Dentre as opções do Anexo X, o mesmo foi enquadrado, para este trabalho, como autônomo (categoria 4), e dessa forma, foi observado que ele não apresentou declaração/recibo de IRPF, declarações tributárias, guias de recolhimento do INSS e extratos bancários dos últimos 3 meses, não sendo possível também aferir se tais documentos existiam. Além disso, em relação à irmã da aluna, maior de idade, foi apresentada declaração informando que não trabalhava e que sua Carteira de Trabalho não havia sido assinada, anexando a ela cópias da página da foto e da qualificação civil da Carteira de Trabalho, porém, sem a página do contrato de trabalho comprovando que não possuía vínculo empregatício. Como o Edital não exige documentos de pessoas maiores de 18 anos que não possuem renda, não se pode dizer que ela deixou de apresentar alguma documentação.

O aluno de matrícula nº 2019191402XX, informou no Anexo IX, que havia 3 (três) pessoas na família e que apenas 1 (uma) possuía renda. Além dos documentos do aluno, foram apresentados documentos da mãe e do pai, tendo este último apresentado comprovantes de renda. A mãe apresentou declaração de que era do lar, anexando cópia da Carteira de Trabalho, porém sem a página do contrato, o que é importante para comprovar a inexistência de vínculo empregatício. Como tal exigência não consta no Edital, não se pode dizer que a mesma deixou de apresentar algum documento. Já o pai do aluno, considerado para este trabalho como autônomo (categoria 4 do Anexo X), visto que proprietário de parte de uma empresa, apresentou guia de recolhimento do INSS compatível com a renda declarada, porém referente a janeiro/2019, que consiste no último recolhimento realizado antes da data da matrícula do aluno no curso e não da data de inscrição do mesmo no processo seletivo. Apresentou também declaração/recibo do IRPF referente ao ano de 2017 e recibo de pró-labore referente aos meses de novembro/18, dezembro/18 e janeiro/19 (período correspondente aos 3 meses anteriores à data da matrícula e não à data da inscrição do aluno no processo seletivo). Não foram apresentadas declarações

tributárias da pessoa jurídica a ele vinculada, nem extrato bancário dos últimos 3 meses, não sendo possível aferir se esses documentos existiam.

Por todo o exposto acima, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causa:** Falha nos controles internos, no que se refere à conferência dos documentos previstos no Edital / O Anexo IX não lista todos os documentos comprobatórios de renda previstos no Anexo X, o que pode levar o estudante a entender que só precisa apresentar os que lá estão listados/ Ausência de campo no Anexo IX para informar em qual categoria econômica se enquadra cada membro da família/ O Anexo X não especifica que os 3 (três) últimos meses para apresentação dos comprovantes de renda familiar, devem ser contados da data de inscrição do aluno no processo seletivo/ Os servidores que recebem os documentos dos alunos não têm conhecimento de que os comprovantes de renda apresentados devem ser referentes a, no mínimo, os 3(três) últimos meses da data da inscrição no processo seletivo/ Inexigência de documentos de membro da família que não possuam renda.

**Consequência:** Cálculo incorreto da renda *per capita* familiar / Possibilidade de aprovação de candidato em vaga reservada a estudante oriundo de família com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) sem que ele se enquadre em tal condição.

**Grau de Impacto:** Alto.

### **Achado 03 - Reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas em percentual inferior ao determinado pela legislação.**

**Critérios:** Lei nº 12.711 , de 29 de agosto de 2012 : arts. 4º e 5º, Decreto 7824/2012: art.3º e art.5º, Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 (com alterações da Portaria MEC nº 09, de 05, de maio de 2017): art. 10, 11 e 13 e Nota Técnica IBGE nº 01/2018 - Censo 2010.

#### **Situação encontrada:**

De acordo com os testes realizados, observou-se que a reserva de vagas para o curso de Automação Industrial Diurno, Eletromecânica Diurno e Eletrônica Diurno atendeu aos percentuais mínimos previstos em lei. Quanto ao curso de Meio Ambiente Diurno, o percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência atendeu ao mínimo previsto em lei, porém, no que se refere às vagas para estudantes pretos, pardos e indígenas, o percentual reservado foi inferior ao mínimo previsto em lei **(PT.C – Testes (Q4))**.

A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 (com alterações da Portaria MEC nº 09, de 05, de maio de 2017) dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Em seu art.10, ela determina que o número mínimo de vagas reservadas será fixado no edital de cada concurso seletivo e calculado da seguinte maneira:

- I - define-se o total de vagas por curso e turno a ser ofertado no concurso seletivo;
- II - reserva-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017);
- III - reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas apurado após a aplicação da regra do inciso II, por curso e turno, para os estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita;
- IV - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, reservam-se as vagas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017):
- a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;
- b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III;
- V - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, e observada a reserva feita nos termos do inciso IV, reservam-se as vagas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017)
- a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;
- b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III, observada a reserva feita nos termos do inciso IV;
- VI - reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017):
- a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III;
- b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;
- c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.
- VII - reservam-se as vagas destinadas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017):
- a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III, observada a distribuição feita nos termos do inciso VI;
- b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao das pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição; e
- c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.
- (...)

Para os cursos Automação Industrial Diurno, Eletromecânica Diurno e Eletrônica Diurno foram oferecidas, em cada um, 60 (sessenta) vagas, sendo que 30 (trinta) delas, ou seja, 50%, foram reservadas a alunos que cursaram todo o Ensino Fundamental em escola pública. Dessas 30 (trinta), 15 (quinze) foram reservadas para estudantes com renda familiar *per capita* bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, o que também corresponde a 50%. E dessas 15 (quinze), 8 (oito) foram reservadas para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar *per capita* bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, o que corresponde a 53,33%, respeitado portanto, o que dispõe a legislação correlata.

Já para o curso de Meio Ambiente Diurno, foram previstas 30 (trinta) vagas, sendo que 16 (dezesesseis) delas, ou seja, 53,33%, foram reservadas para alunos que cursaram todo o Ensino Fundamental em escola pública. Dessas 16 (dezesesseis), 8 (oito) foram reservadas para estudantes com renda familiar *per capita* bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, o que corresponde a 50%, respeitando até aqui, o disposto na legislação. Ocorre que, dessas 8 (oito) vagas, 4 (quatro) foram reservadas a estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas (com renda familiar *per capita* bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*), o que corresponde a 50%, percentual este, inferior a 51,82% (soma de pretos, pardos, indígenas na população do estado do Rio de Janeiro no Censo Demográfico de 2010 divulgado pelo IBGE).

O mesmo ocorreu dentro das vagas reservadas a estudantes de escolas públicas com renda familiar *per capita* bruta superior a 1,5 salário mínimo no curso de Meio Ambiente Diurno, cuja reserva foi de 8 (oito) vagas, sendo 4 (quatro) delas (50%) ofertadas a estudantes pretos, pardos e indígenas, percentual também inferior aos 51,82%.

Importante citar aqui o art.11 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que estabelece que "*Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o art.10 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior*".

Desse modo, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causa:** Inobservância do disposto na legislação.

**Consequência:** Mitigação da igualdade material, que é um dos principais objetivos da reserva de vagas.

**Grau de Impacto:** Alto.

**Achado 04 – Ausência de previsão de recurso em face da decisão que reconhecer a inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério de renda.**

**Critérios:** Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012: art.8º, §1º.

**Situação encontrada:**

A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: art.8º, § 1º, III, prevê que o Edital estabelecerá o prazo e a autoridade competente para interposição de recurso em face da decisão que reconhecer a inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério de renda, porém, tal condição não foi prevista no Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018.

O referido Edital prevê prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar, porém, a comprovação da renda familiar do candidato só é feita após o Resultado Final, no ato da matrícula. Dessa forma, caso o candidato seja considerado inelegível a vaga reservada por critério de renda, não terá prazo para interpor recurso **(PT.C – Testes (Q5))**.

Dessa forma, opina-se pela **não conformidade** da situação encontrada com os critérios adotados.

**Causa:** Inobservância da legislação.

**Consequência:** Inobservância ao princípio do contraditório e ampla defesa.

**Grau de Impacto:** Alto.

**Achado 05 – Publicação do Resultado Preliminar sem indicação da modalidade de reserva de vaga para a qual o candidato foi classificado**

**Critérios:** Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art. 57.

**Situação encontrada:**

A publicação do Resultado Preliminar dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio - *campus* Macaé não atendeu, em parte, o disposto no art.57 do Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018 **(PT.C – Testes (Q2))**.

O Art. 57 do Edital assim dispõe: *O resultado preliminar do Processo Seletivo será divulgado no endereço eletrônico <selecoes.iff.edu.br> no dia 17 de dezembro de 2018 e constará de publicação da listagem geral, em ordem alfabética, de todos os candidatos, com a respectiva pontuação obtida e modalidade de reserva de vagas, separadas por campus e curso.*

O referido resultado foi publicado com as pontuações dos candidatos e separação por curso e turno (Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio Diurno, Eletromecânica Integrado ao Ensino Médio Diurno, Eletrônica Integrado ao Ensino Médio Diurno e Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio Diurno), porém não foi indicada a modalidade de reserva de vagas para a qual o candidato foi classificado (Ampla concorrência, Cota 1, Cota PCD 1, Cota 2, Cota PCD 2, Cota 3, Cota PCD 3, Cota 4 ou Cota PCD 4).

Sendo assim, observou-se a **não conformidade** com o critério adotado.

**Causa:** Inobservância do Edital.

**Consequência:** Inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório/ Prejudicialidade à transparência do processo seletivo/ Ausência de informação relevante ao candidato.

**Grau de Impacto:** Médio

#### **Achado 06 – Ausência de documentos exigidos para matrícula.**

**Crítérios:** Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996: art.36-C, I; Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2011: art. 4º; Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012: arts. 3º e 4º ; Decreto nº 5154, de 23 de julho de 2004: art. 4º, § 1º, I; Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: arts.1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º e Anexo II (com as alterações realizadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017) e Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: arts. 2º, 29, 30, 31, 33 , 34, 64 e Anexo IX e X.

#### **Situação encontrada:**

Dos 12 (doze) alunos auditados, 9 (nove) deixaram de apresentar documentos exigidos para matrícula, não atendendo ao art.64 do Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018 **(conforme PT.C – Testes (Q7))**.

A aluna de matrícula nº 2019191503XX apresentou declaração de conclusão quando da efetivação da matrícula, comprovando que estudou todo o Ensino Fundamental em escola pública, porém, não apresentou o histórico escolar, que deveria ter sido entregue posteriormente. O §1º do art.64 do Edital, permite que, na falta do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, no ato da matrícula, o estudante apresente uma Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental, com data de conclusão anterior à da realização da matrícula; porém, conforme § 3º do mesmo dispositivo, o estudante tem um prazo de trinta dias (prorrogáveis por igual período) para apresentar o Histórico Escolar, o que não foi observado no caso analisado.

Os alunos de matrícula nº 2019191505XX, 2019191104XX, 2019191502XX, 2019170802XX e 2019191403XX, ocupantes de vagas destinadas a estudantes que cursaram todo o Ensino Fundamental em escola pública, não apresentaram o Anexo VIII – Declaração de que estudou todo o Ensino Fundamental em escola pública.

As alunas de matrícula nº 2019191105XX e nº 2019170800XX, ambas ocupantes de vaga da Cota 4 (para alunos que cursaram todo o Ensino Fundamental em escola pública, com renda bruta *per capita* mensal maior que 1,5 salário mínimo, e que não se autodeclararam preto, pardo, indígena, nem seja pessoa com deficiência), a aluna de matrícula nº 2019170801XX, ocupante de vaga da Cota PCD 2 (para alunos que cursaram todo o Ensino Fundamental em escola pública, com renda bruta *per capita* mensal menor que 1,5 salário mínimo, que sejam deficientes, e que não se autodeclararam preto, pardo ou indígena) e o aluno de matrícula nº 2019191402XX, Cota 2 (para alunos que cursaram todo o Ensino Fundamental em escola pública, com renda bruta *per capita* mensal menor que 1,5 salário mínimo, que

não se autodeclararam preto, pardo, indígena, nem seja pessoa com deficiência), não apresentaram o Anexo VIII - Declaração de que estudou todo o Ensino Fundamental em escola pública, nem o Anexo XI – Declaração de Cotas.

Desse modo, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causa:** Falha nos controles internos, no que se refere à exigência dos documentos exigidos no Edital.

**Consequência:** Matrícula realizada com base em documentação incompleta.

**Grau de Impacto:** Médio.

#### **Achado 07 – Publicação do Resultado Preliminar com nomes fora da ordem alfabética.**

**Critérios:** Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art. 57.

##### **Situação encontrada:**

O Art. 57 do Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018 dispõe que o Resultado Preliminar do processo seletivo constará de publicação da listagem geral, em ordem alfabética, de todos os candidatos. Ocorre que, o Resultado Preliminar do curso de Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio Diurno, Eletromecânica Integrado ao Ensino Médio Diurno e Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio Diurno do *campus* Macaé, apesar de listar os nomes, em sua grande maioria, em ordem alfabética, apresentou alguns nomes fora dessa ordem (**PT.C – Testes (Q2)**).

Sendo assim, mesmo que parcialmente, observou-se a **não conformidade** com o critério adotado.

**Causa:** Falha na publicação do Resultado Preliminar do Edital.

**Consequência:** Dificuldade para o candidato encontrar o nome na listagem.

**Grau de Impacto:** Baixo.

#### **Achado 08 – Publicação do Resultado Final sem a classificação geral dos candidatos.**

**Critérios:** Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: art.14, §único; Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017: art.14 caput e Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: arts. 55, 60, Anexos II e XV.

##### **Situação encontrada:**

O Resultado Final apresentou a classificação por *campus* e curso, contendo a relação de aprovados dentro do número de vagas reservadas à ampla concorrência e às cotas (conforme disposto no Anexo II do Edital), e as respectivas pontuações, porém, não apresentou a classificação geral de todos

os candidatos, conforme previsto no art.60, I do Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018  
**(PT.C – Testes (Q3)).**

Sendo assim, mesmo que de forma parcial, observou-se **não conformidade** da situação encontrada com o critério adotado.

**Causa:** Inobservância de cláusula editalícia.

**Consequência:** Inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**Grau de Impacto:** Baixo.

**Achado 09 – Ausência de prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes que ocupam vaga reservada por critério de renda.**

**Critérios:** Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012: art.8º, caput, §§ 1º.

**Situação encontrada:**

O Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018 não estabeleceu prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos alunos que precisam comprovar a renda familiar, que são aqueles ocupantes de vaga reservada a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*. Ocorre que, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, art.8º, § 1º, IV, o edital deve estabelecer o prazo de arquivamento desses documentos por, no mínimo, 5 anos **(PT.C – Testes (Q5)).**

Desse modo, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causa:** Inobservância da legislação ao elaborar o Edital.

**Consequência:** Possibilidade de descarte de documentos comprobatórios antes do tempo determinado na legislação.

**Grau de Impacto:** Baixo.

**Achado 10 - Ficha de Matrícula sem assinatura do funcionário responsável.**

**Critérios:** Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art.62, art. 63 e art. 68

**Situação encontrada:**

Nas 12 (doze) Fichas de Matrícula analisadas, observou-se que faltou assinatura do funcionário responsável por realizar a matrícula do aluno, o que dificulta eventual necessidade de esclarecimento de dúvidas, ou até mesmo responsabilização quanto a possíveis irregularidades na matrícula.

Sendo assim, observou-se a **não conformidade** da situação encontrada com o critério adotado.

**Causa:** Falha no preenchimento da Ficha de Matrícula.

**Consequência:** Impossibilidade de identificar o responsável pela matrícula.

**Grau de Impacto:** Baixo.

#### **Achado 11 – Apresentação da documentação comprobatória de deficiência, nos termos do Edital.**

**Crítérios:** Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999: art. 3º e 4º; Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art. 22.

##### **Situação encontrada:**

O aluno ingressante na condição de pessoa com deficiência apresentou a documentação necessária para fins de comprovação da deficiência, conforme previsto no art.22 do Edital **(PT.C – Testes (Q6))**.

Dessa forma, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

#### **Achado 12 – Matrículas realizadas dentro do prazo previsto no Edital.**

**Crítérios:** Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art.62, art. 63 e art. 68

##### **Situação encontrada:**

Através dos documentos analisados, foi constatado que todos os alunos da amostra realizaram matrícula no prazo previsto no Edital **(PT.C – Testes (Q8.1))**.

Dessa forma, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

#### **Achado 13 – Matrículas realizadas conforme curso/turno previstos na classificação.**

**Crítérios:** Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art 50.

##### **Situação encontrada:**

Através dos documentos analisados, foi constatado que todos os alunos da amostra realizaram matrícula no mesmo curso e turno para o qual foram classificados, respeitando assim, o que determina o art.50 (parte final) do Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: **(PT.C – Testes (Q8))**.

Dessa forma, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

## **Achado 14 – Publicação dos resultados do processo seletivo com respeito aos prazos estabelecidos no Edital.**

**Critérios:** Constituição Federal/1988: art.37, caput (Princípio da Publicidade); Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018 - arts.: 17, 28, 47, 49, 57, 59, 60, 63, 71, 73 e Anexo I.

### **Situação encontrada:**

Houve publicação dos resultados, listas e gabaritos do processo seletivo, com respeito aos prazos estabelecidos no Edital **(PT.C – Testes (Q1))**.

Apesar de não prevista no cronograma, ocorreu a retificação do resultado final, em data posterior a este, porém antes da próxima etapa prevista no cronograma, qual seja, a matrícula dos alunos. **(PT.C – Testes (Q1))**.

Dessa forma, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

## **5. RECOMENDAÇÕES:**

### **01 – Implementar medidas para evitar que haja erro no cálculo da renda bruta per capita dos alunos.**

A fim de evitar que haja erro nos cálculos da renda do aluno, recomenda-se que sejam implementadas medidas adequadas, tais como: instrução dos responsáveis por realizar os referidos cálculos, com base no que dispõe a legislação correlata vigente, conferência dos cálculos por pares, e outras cabíveis.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 01.

### **02 - Verificar a possibilidade de que o cálculo da renda bruta familiar per capita dos alunos seja realizado por assistente social.**

A fim de garantir que a apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* dos alunos seja feita através de avaliação socioeconômica, conforme previsto no art.8º, da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, recomenda-se seja verificada a possibilidade de que tal procedimento seja feito por assistente social.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 01.

**03 – Prever, nos próximos Editais, a exigência de documentos de identificação de todos os membros da família, inclusive dos que não possuem renda. (Para candidato que ocupe vaga reservada a estudante com renda bruta *per capita* familiar mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo).**

Para que o cálculo da renda bruta *per capita* mensal familiar do aluno seja realizado de forma a considerar o número real de pessoas que a compõem, recomenda-se que sejam exigidos documentos que possam identificar todos os membros da família, inclusive os que não possuem renda.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 02.

**04 – Prever, nos próximos Editais, a exigência de documentação que comprove a ausência de atividade laborativa pelo aluno/membro da família maior de 18 anos que se enquadre nesta condição. (Para candidato que ocupe vaga reservada a estudante com renda bruta *per capita* familiar mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo)**

A fim de que o cálculo da renda bruta *per capita* mensal se baseie em informações o mais verossímeis possível, recomenda-se que seja previsto em Edital a necessidade de que o aluno/membros da família que não exerçam atividade laborativa apresentem documentos comprobatórios da respectiva situação, como por exemplo, Carteira de Trabalho (cópia da página da foto, dos dados

personais, do último contrato de trabalho e da página subsequente em branco) e declaração de que não exerce atividade laborativa.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 02.

#### **05 – Melhorar os controles internos para que os documentos necessários para a matrícula dos alunos sejam conferidos de maneira mais criteriosa.**

A fim de evitar que os alunos efetivem matrícula sem apresentar todos os documentos previstos no Edital, recomenda-se que sejam implementadas medidas que garantam uma conferência mais criteriosa, atentando-se inclusive para que o prazo de recebimento do histórico escolar seja respeitado, quando na matrícula tenha sido entregue apenas a declaração de conclusão.

**Destinatário:** Coordenação de Registro Acadêmico – *campus* Macaé.

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achados 2 e 6.

#### **06 – Complementar a Declaração para Comprovação de Renda Familiar dos próximos editais, a fim de facilitar a conferência dos documentos/o cálculo da renda bruta per capita dos alunos.**

A fim de que as informações quanto à renda familiar do aluno sejam apresentadas com mais clareza, e para que o cálculo seja facilitado, recomenda-se que sejam inseridos outros campos/especificações na Declaração para Comprovação de Renda Familiar (Anexo IX do Edital auditado), tais como:

- especificar e ressaltar a data da contagem dos últimos 3 (três) meses para apresentação dos comprovantes de renda, como sendo da data da inscrição do aluno no processo seletivo.

- inserir campo para que a categoria econômica do aluno/cada membro da família seja informada;

- listar todos os documentos que constam no *Rol de Documentos Mínimos para Comprovação da Renda Familiar Bruta Mensal*, tendo em vista que na *Declaração para Comprovação de Renda Familiar* constam apenas alguns deles.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 02.

**07 - Orientar os responsáveis por receber os documentos dos alunos a exigirem os comprovantes de renda de, no mínimo, 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do mesmo no processo seletivo.**

A fim de cumprir o previsto no art. 7º Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, recomenda-se que os responsáveis por receber a documentação dos alunos, sejam orientados a exigir os documentos comprobatórios de renda da família do aluno no que se refere a pelo menos, os últimos 3(três) meses contados da respectiva inscrição no processo seletivo, e não da data da matrícula.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 02.

**08 – Garantir, em cada curso/turno, reserva de vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em quantidade que corresponda a, pelo menos, o percentual mínimo disposto na legislação.**

A fim de que o número de vagas reservadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas, por critério de renda ou não, atenda à legislação, recomenda-se que nos próximos editais observe-se a reserva de percentual mínimo previsto, em cada curso e turno.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 03.

**09 - Prever publicação da lista de candidatos inelegíveis às vagas reservadas por critério de renda, bem como recurso em face desta decisão.**

Considerando que a apresentação dos documentos comprobatórios é exigida no ato da matrícula, e que é necessário garantir que os candidatos considerados inelegíveis para as vagas reservadas por critério de renda, possam recorrer desta decisão, recomenda-se que nos próximos editais haja previsão da publicação, após o período de matrícula, de lista com os referidos nomes, assim como previsão de recurso em face de tal decisão.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 04.

**10 – Publicar o Resultado Preliminar com indicação da modalidade de reserva de vaga para a qual o candidato concorreu.**

A fim de que o Resultado Preliminar contenha todas as informações relevantes ao candidato e para que seja dada maior transparência ao certame, recomenda-se que, nos próximos processos seletivos, o referido resultado seja publicado com a indicação da modalidade de reserva de vaga para a qual cada um concorreu.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 05.

**11 – Adotar medidas para que, na publicação dos resultados dos próximos certames, os nomes de todos os candidatos sejam listados em ordem alfabética.**

Visando melhor organização das listagens, bem como facilitar a conferência dos resultados do processo seletivo, recomenda-se que se adotem medidas a fim de garantir que os nomes de todos os candidatos sejam listados em ordem alfabética.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 07.

**12 – Publicar o Resultado Final contendo a classificação geral dos candidatos, quando previsto em Edital.**

A fim de que o Edital seja respeitado, recomenda-se que, havendo previsão de publicação do Resultado Final com a classificação geral dos candidatos, essa condição seja observada.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 08.

**13 - Prever prazo para arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes que ocupem vagas reservadas por critério de renda/Comunicar o referido prazo ao setor responsável pela guarda dos documentos.**

Em observância à Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: art.8º, § 1º, recomenda-se que nos próximos editais seja previsto prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos alunos ocupantes de vaga reservada a estudantes com renda bruta *per capita* familiar mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo, de pelo menos, 5 (cinco) anos. E para que tal previsão possa surtir efeito, recomenda-se ainda que, o setor responsável pelo arquivamento de tais documentos, seja comunicado do prazo então estabelecido.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 09.

#### **14 - Melhorar os controles internos para que na Ficha de Matrícula do aluno conste assinatura/identificação do funcionário responsável.**

A fim de conferir maior lisura ao processo e para que seja possível identificar o funcionário responsável pela efetivação da matrícula do aluno, recomenda-se que sejam implementadas medidas para garantir que a Ficha de Matrícula seja assinada por ele.

**Destinatário:** Coordenação de Registro Acadêmico – *campus Macaé*.

**Classificação:** 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.1. Missão, visão e/ou resultado

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 10.

#### **6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA:**

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na realização de avaliação sobre questões propostas e documentos disponibilizados segundo os critérios propostos na Matriz de Planejamento. Para tal avaliação, foram efetuadas diferentes técnicas de auditoria, incluindo: análise documental, observação direta, indagação escrita e conferência de cálculo.

A avaliação contempla a realização de testes e procedimentos, a fim de se observar se as melhores práticas, bem como a legalidade estão sendo atendidos, sempre considerando como critérios fundamentais a integridade, a adequação, a eficácia, a eficiência e a economicidade dos atos relativos ao ingresso de discentes nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

Todos os detalhamentos relacionados à aplicação dos testes acima mencionados estão descritos nos respectivos papéis de trabalho (**PT.C Testes - Macaé**).

## **7. AMOSTRAGEM:**

Para a aplicação dos testes de auditoria, foi utilizada a **amostragem não estatística**, objetivando proporcionar uma base razoável que possibilite ao auditor concluir quanto à população da amostra selecionada **(PT.B Amostra – Macaé)**.

Para seleção do Edital a ser auditado, foi realizada pesquisa no site do IFF (<http://selecoes.iff.edu.br/processo-seletivo-de-cursos-tecnicos>), por processos seletivos para o ano de 2019, destinados ao ingresso nos Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio, com vaga para o *campus* Macaé, sendo encontrado apenas o Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018. Já para a seleção da amostra dos alunos, foram solicitadas ao Registro Acadêmico as listas, por curso e turno, dos alunos ingressantes nos Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio no ano de 2019. A partir disso, cruzou-se os dados das listas fornecidas, com os dados da classificação do processo seletivo (Resultado final e reclassificações), selecionando-se então 3 (três) alunos do curso de Automação Industrial integrado ao Ensino Médio – Diurno, 3 (três) alunos do curso de Eletromecânica integrado ao Ensino Médio – Diurno, 3 (três) alunos do curso de Eletrônica integrado ao Ensino Médio – Diurno e 3 (três) alunos do curso de Meio Ambiente integrado ao Ensino Médio - Diurno. No total foram selecionados 12 (doze) alunos para comporem a amostra, cujas matrículas são: 2019191503XX, 2019191505XX, 2019191105XX, 2019191104XX, 2019191104XX, 2019191502XX, 2019170802XX, 2019170801XX, 2019170800XX, 2019191402XX, 2019191403XX e 2019191401XX.

## **8. RESULTADOS ESPERADOS:**

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento do processo seletivo para os Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio, visando obter procedimentos mais eficientes e que evitem erros, falhas e/ou eventuais danos.

Os benefícios provenientes deste trabalho refletirão no aprimoramento do referido processo, desde a elaboração do edital até a matrícula dos alunos.

## **9. OUTROS / SUGESTÕES:**

A fim de realizar uma análise socioeconômica de maneira mais criteriosa sugere-se que seja incluído no Edital:

- modelo de Declaração de Autônomo/Profissional Liberal, contendo, pelo menos, campos para: identificação pessoal, função exercida, média mensal dos rendimentos dos últimos 3 (três) meses que antecederam a inscrição do aluno no processo seletivo e data; além de constar a descrição do art.299, do Código Penal (que versa sobre Falsidade Ideológica).

- exigência de que as pessoas maiores de 18 anos que não declaram IRPF, apresentem comprovante da consulta realizada no site da Receita Federal (através do endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>).

Visando coibir a ocultação de comprovantes de renda, sugere-se inserir campo específico na *Declaração para Comprovação de Renda Familiar* do aluno, para que seja declarada a inexistência de documento(s) que o candidato/membro da família porventura não possua.

Para que a busca pelos documentos apresentados pelo aluno seja facilitada, sugere-se que sejam arquivadas, no Registro Acadêmico do *campus*, cópias dos documentos apresentados à Comissão de Processo Seletivo Acessível, junto dos demais documentos exigidos na matrícula;

## **10. RESPONSABILIDADE:**

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 03/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

## **11. CONCLUSÃO:**

Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar se os requisitos elencados foram cumpridos no processo de seleção referente ao Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018. Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

## **12. DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA:**

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

<b><u>Nome (Servidor):</u></b>	<b><u>Nº de Horas Consumidas</u></b>
Cíntia Dutra Cirne	309 h (59h em 2020/ 250:00 em 2021)
Rosana Alves Gama Souza da Silva (revisão)	44h:45min

Macaé, 27/04/2021.



---

Cíntia Dutra Cirne  
Auditora Interna  
Mat. SIAPE: 1163015

# Documento Digitalizado Restrito

## Relatório de Auditoria nº 02/2021 - Ingresso de Discente (campus Macaé)

**Assunto:** Relatório de Auditoria nº 02/2021 - Ingresso de Discente (campus Macaé)

**Assinado por:** Cintia Cirne

**Tipo do Documento:** RELATÓRIO

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Restrito

**Hipótese Legal:** Controle Interno (Art. 26, § 3o, da Lei no 10.180/2001)

**Tipo do Conferência:** Documento Original

**Responsável pelo documento:** Cintia Dutra Cirne

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cintia Dutra Cirne, AUDITOR, AUDITORIA INTERNA**, em 28/04/2021 10:11:21.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/04/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 309593

**Código de Autenticação:** f8fa5aed0f

